



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Controle Interno

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE
INTERNO - CTCI**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, na sala de reunião do Conselho da Justiça Federal, SAFS – Quadra 6, Lote 1, Trecho III, nesta Cidade, realizou-se a 23ª reunião do CTCI. A sessão foi aberta pelo Presidente do Comitê, Dr. Getúlio Caixeta de Souza Ferreira, que concedeu a palavra ao Senhor Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, Dr. Alcides Diniz da Silva, que saudando, deu boas vindas a todos os presentes, agradecendo de modo especial, ao TCU pelo atendimento ao convite realizado e ressaltando a importância do Controle Interno no aprimoramento dos trabalhos e uniformização de procedimentos, que enseja o fortalecimento da entidade. Participaram desta reunião os palestrantes do TCU: Drª. Sônia Maria de Castro Souza – 7ª SECEX; Drª. Cíntia Zaira M. de Lima – ADCON; Dr. Jessé Andros Pires de Castilho – 3ª SECEX e Dr. Gualter Ramalho Portella – ADCON; os dirigentes de Controle Interno, Drª Ionice de Paula Ribeiro – TRF 1ª região; Drª. Maria de Fátima G. Lessa - TRF 2ª região; Dr. Augusto Curia – TRF 3ª região; Drª. Márcia Elisa Neto Abrão – TRF 4ª região; Dr. Ricardo de Menezes Araújo – TRF 5ª região e outros, conforme lista de presença anexa. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da Drª. Cíntia, do TCU, que expôs o primeiro tema da pauta relativo à tomada de contas, onde abordou os seguintes tópicos: sistemática de controle de contas; contas consolidadas; processo simplificado; rol de responsáveis; julgamento das contas dos responsáveis; composição dos processos; prazo de apresentação; parecer da auditoria interna – maior detalhamento; regras para formação de processos apartados – irregularidade das contas e antecipação do momento de aprovação da DN. Iniciando a apresentação, informou que as contas anuais têm por objetivo trazer elementos, documentos e informações ao Tribunal para que se possa formar juízo sobre a regularidade da gestão por parte dos administradores – utilização, guarda, administração, gerenciamento de dinheiro, bens ou valores. Que o Processo de Contas é um conjunto de documentos e informações indispensáveis à avaliação da gestão. Desta forma, necessário se faz avaliar conjuntamente a Instrução Normativa, que contém critérios gerais e regras quanto ao processo e a Decisão Normativa, que indica para cada exercício as unidades que devem prestar contas, como e qual o conteúdo, o prazo, o formato, etc... Para cada ano existe uma DN correspondente. Esclareceu que quanto à forma, a TC pode ser simplificada, consolidada ou agregada. É atribuição do Controle Interno classificar e verificar o formato e a organização do processo, sendo importante nomear quais as unidades que o estão compondo. A consolidação das contas possibilita uma avaliação geral e sistêmica das unidades jurisdicionadas que estejam subordinadas à unidade central, que coordena, supervisiona, direciona o trabalho das demais. É importante conter o Relatório de Gestão com informações gerais consolidadas de todas as unidades, o rol de responsáveis, o Relatório de Auditoria de Gestão, facilitando assim, a avaliação geral por parte do Tribunal. Ainda quanto à consolidação, informou que foi questionada sobre a possibilidade de mudança quanto à forma de apresentação do processo de contas

consolidado ao qual a Justiça Federal está condicionada. Para responder a este questionamento citou a DN 81/2006, em seu art. 6º, § 4º, afirmando que a sistemática de contas prevê a flexibilidade da prestação de contas sendo este o momento oportuno para que os órgãos de Controle Interno possam sugerir quaisquer modificações no processo para o exercício seguinte. Para o exercício de 2007 o TCU pretende antecipar a aprovação da DN que deverá ser apreciada até o mês de agosto, o que permitirá uma melhor organização e planejamento do trabalho de elaboração do processo. A tendência é ir antecipando, com o tempo, até que a aprovação seja feita no início do exercício ou mesmo antes de iniciar o exercício relativo às contas que deverão ser apresentadas. O Dr. Gualter considerou que, visando ampliar o diálogo, os órgãos de controle interno deverão realizar reuniões de trabalho com os técnicos do TCU antes de formalizar a solicitação de quaisquer mudanças. A Drª. Sônia concordou e acrescentou que esta é a forma que a Federal de Controle tem adotado e está dando certo. Ainda, reforçou que a desconsolidação é possível, porém não é o mais interessante para o TCU, visto que no processo consolidado é possível ter a visão geral do poder de decisão, mas que pode ser visto caso a caso. A Dra. Fátima registrou a dificuldade encontrada na 2ª Região para elaboração do Relatório de Gestão Consolidado, referente às três unidades gestoras que a integram (TRF, SJRJ e SJES), haja vista a autonomia administrativa dos gestores de cada UG. O TRF apenas operacionaliza a transferência, via SIAFI, das dotações e dos recursos destinados às Seções Judiciárias vinculadas, porém estas não se subordinam hierarquicamente ao TRF. Em sua opinião, a obrigatoriedade de consolidação das contas na forma atualmente definida nos normativos do TCU não levou em consideração a estruturação orçamentária da Justiça Federal, pois o TRF é uma unidade orçamentária diferente das Seções Judiciárias, pertencendo estas à unidade orçamentária que engloba as 27 Seções Judiciárias da Justiça Federal de 1º Grau. Observou, por fim, que se tratam de dois orçamentos distintos, o do TRF e o da Justiça Federal de 1º Grau, e que as metas físicas do orçamento do 1º Grau são definidas de forma conjunta para as 27 SJ's, em âmbito nacional e não regional. Diante desse contexto, demonstrou sua preocupação com a forma correta de se proceder à avaliação das metas x resultados enfocada pelo TCU na IN 47/2004. Em seguida, o Dr. Alcides acrescentou que atualmente o processo orçamentário passa necessariamente pelos tribunais. Há uma elaboração orçamentária das seções Judiciárias em consonância com os Tribunais que as apresentam ao CJF. O Conselho leva em conta os orçamentos propostos e aprovados para efeito de consolidação da proposta da Justiça Federal. Os recursos são distribuídos às seções judiciárias e tribunais, que têm suas metas definidas a partir do orçamento elaborado. Afirmou que é necessário que se faça um planejamento estratégico onde os tribunais definam suas metas e objetivos com as seções judiciárias. E, ainda que os diretores do foro têm se subordinado às orientações administrativas dos tribunais e nenhuma seção judiciária tem autonomia administrativa, devendo estar subordinada ao tribunal. Todos os órgãos estão sujeitos a atos de gestão, de controle. Que as diferenças entre as cinco regiões trazem dificuldades e cada região está trabalhando de maneira diferente. Que o planejamento estratégico é um elemento fundamental para se uniformizar os procedimentos. Sugeriu, dessa forma, que o Conselho da Justiça Federal convoque esses gestores para que seja consolidado o referido assunto. Entende a Drª. Cíntia que as questões levantadas pela Drª. Fátima são de fundamental importância para reavaliar a forma e o conteúdo do processo de contas da Justiça Federal como um todo. E, por ser a referida questão específica, pediu que esse assunto fosse tratado com mais cautela, por meio de reuniões. O Dr. Ricardo, questionou quanto à responsabilidade do Gestor no processo de contas consolidado e sobre o Relatório de Auditoria, se o parecer do processo com ressalvas é para toda a região ou somente para a unidade em que foi detectada a irregularidade. A Drª. Cíntia respondeu que o tribunal está revendo o rol de responsáveis quanto à sua extensão. Que o TCU julga as contas dos responsáveis individualmente, e que também o Controle Interno deve fazer a avaliação individual. E ainda que deverá ser analisada a justificativa do responsável. Que o parecer tem que trazer todos os responsáveis pelos atos, por não ser o rol restritivo aos indicados na IN. Afirmou ainda, que o processo de contas encontra-se em constante reavaliação para se tornar mais

administrável. Processo Simplificado: foi informado que somente o Conselho tem processo simplificado, que é aplicado nas unidades que tenham gerido no exercício, recursos inferiores a cem milhões de reais, observadas as exceções à regra geral. Os processos são compostos por peças, que são indicadas na IN 47, e conteúdos, que estão especificados nas DN anuais. Uma das alterações que a DN 81/2006 trouxe como peça do processo é o “Roteiro de verificação de peças e conteúdos” que o Controle Interno preenche. Nesse formulário, é fundamental o preenchimento do campo SITUAÇÃO, que é a declaração de que o processo está constituído de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e os conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU anual. A prestação de processos incompletos pode ocasionar devolução pelo TCU e a apresentação de processo com falhas ou fora do prazo pode levar à consideração pelo Tribunal de eventuais irregularidades por omissão na Prestação de Contas. Papéis de trabalho: Deverão ser incluídos pelo controle interno papéis de trabalho que identifiquem as ocorrências destacadas no Relatório de Auditoria de Gestão. Devem ser limitados às ocorrências que levem à eventual certificado de irregularidade – comprovado e evidenciado dentro do processo. Formação de processos apartados: As contas de UG executora constante do processo consolidado deverão ser apresentadas e autuadas em separado, quando houver manifestação do controle interno pela irregularidade das contas, observadas as exceções à regra da DN 81/2006. Alterações do Relatório de Gestão: Encaminhar informação quantificada dos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria, reforma e pensão, enviados pela unidade gestora, por meio do SISAC, dentro do prazo, para fins de registro no TCU, objetivando aumentar o cumprimento e a tempestividade dessa providência prevista na IN 44/TCU. Demonstrativos de perdas e extravios ou outras irregularidades em que o dano foi ressarcido: – providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício – A unidade jurisdicionada deverá ter o controle e facilitar o trabalho de avaliação do controle interno. Deliberações do TCU: O Dr. Jesse comentou sobre o livro “Licitações e Contratos” - que sempre atualizado, contém orientações nessa área e já está na terceira edição, podendo ser baixado no site do TCU. Ofereceu-se para dirimir dúvidas sobre o tema e também se colocou à disposição para discutir índices/indicadores, a exemplo de outros tribunais. Em seguida, manifestou o Dr. Alcides, a necessidade de criação de instrumento de avaliação de desempenho, pelo controle interno, para que o gestor saiba se sua estrutura está atendendo as ocorrências ou se está havendo reincidência de situações formais ou materiais que possam trazer transtornos para o órgão. O Dr. Gualter, sugeriu o levantamento de todas as dificuldades encontradas e encaminhamento para estudo na ADICON, reforçando a necessidade de reuniões, que podem ocorrer neste CJF ou no TCU, visando um maior aprimoramento das ações do controle. Por fim, agradeceu a oportunidade do encontro, e disse que a ADICON está aberta às sugestões. Dando encerramento ao assunto, Dr. Alcides agradeceu aos colegas presentes, especialmente a equipe do TCU, dizendo ser de grande valia sua participação no aprimoramento dos trabalhos da Justiça Federal. No período da tarde foi abordada a minuta de suprimento de fundos, que se encontrava em estudo no CJF e Justiça Federal, com a finalidade de atualizar a norma. O Sr. Pimentel, da SCI/CJF, conduziu a argumentação proposta pelo grupo, onde restaram acordadas entre os participantes as seguintes modificações: o § 5º do Art. 1º ficou com a seguinte redação: “Considera-se como limite máximo para realização da despesa, nos termos do inciso II deste artigo, o valor por nota fiscal/fatura/recibo/cupom fiscal, no mesmo suprimento de fundos, o percentual de 1% (um por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.”. - Foi suprimido o “§ 6º”, que definia objeto de despesa. - O § 7º constituiu-se no § 6º, que recebeu orientação geral quanto ao fracionamento, não mais se referindo a documento comprobatório, com a redação: “§ 6º - É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites estabelecidos neste artigo.”;- no § 1º do art. 2º, suprimiu-se o termo “regulares”, que se referia a prazos para registros etc; - no inciso VI do art. 3º, retirou-se a alínea “a) livros”, por não se enquadrar como objeto que se adquira por assinatura; e, finalmente, - suprimiu-se o inciso V do art. 4º, particularmente por causa do termo “estimativa”, para acrescentar ao inciso “II - valor do suprimento” a expressão “por natureza

da despesa a realizar". Nada mais havendo a tratar, eu _____ LANY MACIEL LIMA, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente GETÚLIO CAIXETA SOUZA FERREIRA, e por todos os membros do Comitê.

Getúlio Caixeta de Souza Ferreira
Presidente/CJF

Ionice de Paula Ribeiro
Membro/1ª Região

Maria de Fátima G. Lessa
Membro/2ª Região

Augusto Cúria
Substituto/3ª Região

Márcia Elisa Neto Abrão
Substituta/4ª Região

Ricardo de Meneses Araújo
Membro/5ª Região